

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
Instituto Federal de Brasília
2019-2022

MINU

Sumário

TÍTULO I - DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFB.....	2
CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES.....	2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS.....	2
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA	3
Seção I - Da Composição das Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social dos Campi	3
Seção II - Das atribuições	3
CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO.....	8
Seção I - Eixo Universal.....	8
Seção II - Eixo Socioeconômico.....	8
Seção III - Eixo de Desenvolvimento Pedagógico e Acadêmico	9
CAPÍTULO VI – DOS PROGRAMAS	10
Programa Auxílio Permanência.....	10
Programa Auxílio Emergencial.....	11
Programa Residência Estudantil.....	12
Programa Monitoria	13
Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico-Científico	15
Programa de Incentivo à Cultura, esporte e Lazer	16
CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS	17
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

TÍTULO I - DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFB

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) é **política pública de Educação**, com ações que buscam garantir ao estudante a **permanência, o êxito** na Instituição e o **direito social** à educação com qualidade e a **formação integral** do estudante.

Parágrafo único: A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília abrangerá todos os seus *Campi*.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil do IFB tem por objetivos:

- I - **Democratizar e promover as condições de permanência** dos estudantes como um dos meios para o êxito escolar;
- II - Prevenir e minimizar a **retenção, a reprovação e a evasão** escolar por meio de ações de cunho **pedagógico, psicológico e social**, bem como por meio da oferta de programas específicos;
- III - Contribuir para a promoção da **inclusão social pela educação**.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil do IFB obedecerá aos seguintes princípios:

- I – Educação como direito social, bem público, gratuito e de qualidade;
- II – Compromisso com a qualidade dos serviços prestados;
- III – Igualdade de direito no acesso aos serviços e programas, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Equidade e justiça social como base das ações desenvolvidas por meio desta Política.
- V – Reconhecimento da liberdade e da autonomia como valores éticos centrais.
- VII – Eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, fomentando o respeito à diversidade e às diferenças;
- VIII – Promoção da participação social e democrática da comunidade escolar nos processos decisórios;
- IX – Compartilhamento da responsabilidade pelo processo educacional dos estudantes e reconhecimento da necessidade de articulação com as demais políticas públicas e serviços disponíveis na comunidade para atendimento às demandas estudantis;
- X - Promoção da permanência como um meio para o êxito escolar.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil será coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com Diretoria de Políticas Estudantis e Coordenação de Permanência e Ações Pedagógicas Estudantis em parceria com os Campi.

Art. 5º Caberá às Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE) o desenvolvimento das ações e programas previstos nesta Política nos Campi.

Seção I - Da Composição das Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social dos Campi

Art. 6º A equipe da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE) de cada campus deverá contar minimamente com: 1 (um) Assistente Social; 1 (um) Psicólogo; 1 (um) Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais e 3 (três) Assistentes de Aluno.

§ 1º É vedada a atuação itinerante desses profissionais.

§ 2º A equipe mínima deverá ser ampliada conforme o crescimento de estudantes do Campus de forma a garantir a qualidade de atendimento.

§ 3º Poderão compor a equipe da CDAE, de forma complementar à equipe mínima, profissionais de outras formações e/ou outros cargos.

Seção II - Das atribuições

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Ensino:

- I - Desenvolver a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFB;
- II - Revisar a Política de Assistência Estudantil do IFB por meio de comissão específica formada por representantes da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão dos Campi e outros membros da comunidade interna;
- III – **Implantar Sistema** de Gestão e Monitoramento da Assistência Estudantil do IFB.

Art. 8º Compete à Diretoria de Políticas Estudantis em conjunto com Coordenação de Permanência e Ações Pedagógicas Estudantis:

- I – Monitorar a execução e o desenvolvimento da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFB;
- II - Propor instrumentos e executar ações de monitoramento e avaliação sistemática das ações e programas previstos na Política de Assistência

Estudantil, com apoio da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social dos Campi;

III - Normatizar os procedimentos financeiros e administrativos relacionados ao uso do recurso da Assistência Estudantil buscando a eficiência na sua aplicação;

IV – Coordenar a revisão periódica dos instrumentos de seleção dos programas previstos na Política de Assistência Estudantil com apoio da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social dos Campi;

V - Prestar orientação às Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social dos Campi;

VI - Elaborar estudos técnicos a respeito da distribuição dos recursos da Assistência Estudantil para os Campi, da definição dos valores disponibilizados para os auxílios nos programas da Política de Assistência Estudantil, e a respeito de demais dados e informações necessárias.

Art. 9º Aos Diretores Gerais dos Campi compete:

I - Implementar e desenvolver a Política de Assistência Estudantil no âmbito do Campus;

II - Garantir a adequada aplicação dos recursos da Assistência Estudantil no Campus;

III - Garantir a composição da equipe da CDAE no Campus;

IV - Publicizar os valores referentes à divisão dos recursos da Assistência Estudantil conforme parâmetros definidos nesta Política.

Art. 10 À equipe da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social dos Campi compete:

I - Prestar atendimento especializado na área da pedagogia, psicologia e serviço social

II - Propor, executar e acompanhar campanhas educativas, cursos, oficinas, palestras, reuniões, seminários e outras atividades similares que contribuam para formação integral dos estudantes e da comunidade escolar;

III - Promover e acompanhar ações de saúde dos estudantes em parceria com demais coordenações e instituições;

IV - Apoiar o desenvolvimento de ações de esporte, cultura e lazer discente;

V - Assessorar a gestão do Campus bem como os demais setores e atores da comunidade escolar nas matérias relativas à assistência estudantil;

VI - Propor e executar estudos e pesquisas sobre matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pela equipe da CDAE, bem como relativas ao contexto educacional;

VII - Fomentar a participação dos familiares e/ou responsáveis no processo educativo dos estudantes matriculados no campus, bem como na gestão escolar;

VIII - Fomentar a participação dos estudantes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como nas atividades e programas da Assistência Estudantil;

IX - Fomentar a participação docente junto a equipe da CDAE na busca de soluções que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes;

- X - Executar as ações e programas previstos na Política de Assistência Estudantil, respeitadas as prerrogativas ético-legais dos profissionais especializados que compõem a equipe da CDAE;
- XI - Analisar as situações e emitir parecer sobre a suspensão ou cancelamento de auxílios (e/ou apoio financeiro de qualquer natureza prestada aos estudantes), bem como sobre a vinculação a quaisquer ações ou programas previstos na Política de Assistência Estudantil;
- XII - Realizar o monitoramento e avaliação sistemática das ações e programas executados pela equipe da CDAE;
- XIV - Contribuir na identificação de fatores que influenciam na evasão, retenção e reprovação escolar, visando a proposição e implementação de ações que levem a redução desses fenômenos;
- XV - Estabelecer o diálogo com os atores do Campus (docentes, direções, coordenações) como forma de alinhar as ações;
- XVI - Buscar e estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para atendimento das demandas da Coordenação do Campus;
- XVII - Atuar em conjunto com a Coordenação Geral de Ensino, Coordenação Pedagógica e Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), contribuindo com a proposição e execução de ações que visem facilitar o desenvolvimento dos estudantes.
- XVIII - Atuar em conjunto com as demais Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social do IFB;
- XIX - Contribuir com o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Estudantil do IFB;
- XX - Orientar os estudantes quanto à operacionalização dos programas desenvolvidos na CDAE (cronograma, critérios de seleção, documentação necessária, etapas do processo, dentre outros);

Parágrafo único: É vedada à equipe da CDAE adotar posturas preconceituosas, discriminatórias, de policiamento dos comportamentos bem como qualquer ação que levem ou corroborem com a estigmatização de grupos ou indivíduos.

Art. 11 Ao Coordenador de Assistência Estudantil e Inclusão Social compete:

- I - Coordenar a equipe da CDAE, bem como suas atividades, de forma a favorecer a execução dos trabalhos de forma eficaz e articulada;
- II - Realizar reuniões periódicas e sistemáticas com a equipe da CDAE do Campus;
- III - Manter a interlocução com os demais setores da instituição de forma a garantir a execução dos trabalhos da equipe da CDAE;
- IV - Fomentar o trabalho intersetorial, alinhando as ações, de forma a beneficiar os estudantes;
- V - Fomentar a proposição de planos, programas, projetos e pesquisas por parte da equipe da CDAE, facilitar e acompanhar sua execução;
- VI - Incentivar e facilitar a participação da equipe em eventos formativos, cursos de capacitação e demais fóruns de discussão em temas correlatos à Assistência Estudantil e à atuação profissional da equipe;
- VII - Executar as rotinas administrativas da CDAE do Campus;

- VIII - Mapear os processos de trabalho e propor melhorias nos fluxos da CDAE;
- IX - Planejar e monitorar a execução dos recursos financeiros da rubrica de Assistência Estudantil em conjunto com a equipe da CDAE do Campus;
- X - Solicitar os empenhos para execução dos recursos financeiros da Assistência Estudantil no campus;
- XI - Montar, instruir, tramitar e monitorar os processos referentes aos Programas da Política de Assistência Estudantil;
- XII - Executar, em conjunto com a equipe, os editais dos programas da Assistência Estudantil no Campus, resguardadas as prerrogativas ético-legais dos profissionais da equipe;
- XIII - Consolidar relatório de gestão anual referente a execução orçamentária da Assistência Estudantil, bem como às ações realizadas pela equipe da CDAE.

Art. 12 - Aos/Às Assistentes de Aluno compete:

- I - Realizar o acolhimento inicial dos estudantes que chegam à CDAE e realizar os devidos encaminhamentos aos demais profissionais da equipe, quando necessário;
- II - Auxiliar na identificação e busca-ativa de estudantes que apresentem possíveis demanda pelos atendimentos oferecidos na CDAE;
- III - Divulgar e orientar a comunidade escolar sobre as ações e programas desenvolvidos na CDAE;
- V - Auxiliar na organização e operacionalização das ações de acolhimento, atendimento e acompanhamento, bem como das demais ações previstas e realizadas pela equipe da CDAE;
- VI - Auxiliar no monitoramento da frequência dos estudantes atendidos pela CDAE;
- VII - Auxiliar na organização das atividades do setor.

Art. 13 - Ao/À Assistente Social compete:

- I - Realizar atendimento e prestar orientação social, de forma individual e/ou coletiva, aos sujeitos da comunidade escolar sob uma perspectiva formativa e informativa.
- II - Identificar os recursos disponíveis na comunidade e fazer uso dos mesmos no atendimento às demandas dos/das estudantes, bem como na defesa e ampliação de seus direitos.
- III - Divulgar para toda comunidade escolar formas de acesso a direitos instituídos, serviços e recursos sociais.
- IV - Planejar e executar pesquisas sistemáticas que possam identificar demandas sociais (situações de ameaça, violação, não reconhecimento e acesso aos direitos sociais), de forma a balizar novas estratégias de ação profissional.
- V - Fomentar a participação dos diversos setores da instituição, grupos e indivíduos nos processos e espaços de gestão escolar.
- VI - Avaliar e emitir parecer social, quando necessário, acerca de situações decisórias que impactam na vida acadêmica do estudante, como solicitações de trancamento e cancelamento, mudança de turma ou turno, dentre outros.
- VII - Elaborar e fazer uso de instrumentos técnico-operativos para viabilizar o exercício profissional.

- VIII - Planejar, organizar e administrar benefícios, auxílios e serviços sociais.
- IX - Definir critérios para concessão de benefícios, auxílios e serviços sociais.
- X - Realizar estudos socioeconômicos com os estudantes da instituição para fins de concessão benefícios, auxílios, e serviços sociais.

Parágrafo único: Será garantida, ao/à assistente social, ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com os preceitos ético-legais do Serviço Social.

Art. 14 - Ao/À Pedagogo(a) e ao/à Técnico(a) em Assuntos Educacionais compete:

- I - Prestar atendimento pedagógico aos estudantes com o objetivo de identificar fatores que possam interferir no processo ensino-aprendizagem e realizar os devidos encaminhamentos quando necessário;
- II - Auxiliar os estudantes, de forma individual ou coletiva, no planejamento e organização da sua rotina de estudos com base em estratégias pedagógicas;
- III - Realizar acompanhamento pedagógico junto aos estudantes retidos e/ou reprovados, a fim de construir estratégias que visem o êxito escolar;
- IV - Desenvolver ações de integração entre a escola e os familiares e/ou responsáveis a fim de construir estratégias colaborativas visando o êxito escolar dos estudantes;
- V - Estabelecer diálogo com as instâncias e atores cabíveis, para traçar estratégias pedagógicas que possam contribuir com o processo de ensino-aprendizagem que contribuam para a permanência e êxito dos estudantes;
- VI - Participar, sempre que possível, dos fóruns e instâncias de discussões pedagógicas (conselhos de classe, reuniões com os familiares e responsáveis, reuniões de colegiado e similares);
- VII - Auxiliar nas ações de acolhimento e recepção dos estudantes, em parceria com a DREP, CGEN, CDPD e corpo docente;
- VIII - Propor, acompanhar e avaliar, em conjunto com docentes, CDPD e NAPNE, casos de adequação curricular para estudantes com necessidades educacionais específicas.
- IX - Orientar os docentes, durante a semana pedagógica, reuniões de planejamento e quando mais for oportuno, a respeito das demandas e especificidades dos estudantes com necessidades específicas;
- X - Participar da elaboração e aplicação de instrumentos específicos da área pedagógica.

Art. 15 - Ao/À Psicólogo(a) compete:

- I - Realizar atendimento psicológico aos estudantes, de forma individual e/ou em grupo, relacionados ao contexto educativo;
- II - Atuar de forma a manejar o sofrimento psíquico, por meio de atendimentos pontuais e encaminhamentos para serviços externos de saúde, quando necessário;
- III - Desenvolver ações coletivas na promoção de saúde mental dos/as estudantes no contexto educativo, atuando prioritariamente com o enfoque preventivo;

IV - Desenvolver ações que visem garantir o desenvolvimento humano, relacional e emocional dos estudantes;

V - Acompanhar e intervir em casos de queixas escolares e de aprendizagem.

VI - Fornecer contribuições, a partir dos conhecimentos, a respeito de adaptações em atividades educativas, de acordo com a demanda particular de cada estudante.

VII - Auxiliar na identificação de necessidades de intervenção com os demais atores do contexto escolar (professores, gestores), a partir de atendimentos realizados com estudantes.

VIII - Estabelecer a escuta e diálogo com os docentes, técnicos e gestores, com o objetivo de fornecer subsídios para as suas atuações com os estudantes, contribuindo com o olhar da psicologia para as questões educacionais.

IX - Promover a reflexão e o pensamento crítico em relação às concepções deterministas de sujeito e de aprendizagem.

X - Estar envolvido em atividades de acompanhamento e orientação familiar.

Parágrafo único: Será garantida, ao/à psicólogo/a ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com os preceitos ético-legais da Psicologia.

CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO

Art. 16 A Política de Assistência Estudantil será executada a partir do desenvolvimento de ações e programas organizados em eixos, que visam atender os estudantes em suas demandas de cunho pedagógico, psicológico e social.

Seção I - Eixo Universal

Art.17 O Eixo Universal diz respeito às ações de atendimento, acolhimento, acompanhamento e demais atividades voltadas aos estudantes realizadas pela equipe da CDAE, descritas nos artigos 10,11, 12, 13, 14 e 15 desta Política.

Art. 18 São público-alvo das ações do eixo universal todos estudantes regularmente matriculados no IFB.

Parágrafo único: As ações do eixo universal deverão se constituir como porta de entrada para inserção dos estudantes nos programas previstos nos demais eixos de atuação, quando identificada a necessidade e pertinência.

Seção II - Eixo Socioeconômico

Art. 19 O Eixo Socioeconômico diz respeito às ações de concessão de auxílios financeiros e/ou vaga em residência estudantil aos estudantes de forma a prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como outros fatores de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 20 São público-alvo das ações do eixo socioeconômico estudantes com renda per capita de até 1 (um) salário mínimo e meio, sem prejuízo de outros requisitos regulamentados em edital.

Art. 21 Compõem o Eixo Socioeconômico os seguintes Programas:

- I – Programa Auxílio Permanência;
- II – Programa Auxílio Emergencial;
- III – Programa Residência Estudantil.

Parágrafo único: os estudantes contemplados com os auxílios financeiros previstos no Eixo Socioeconômico, bem como aqueles beneficiados com vaga pelo Programa Residência Estudantil serão sistematicamente acompanhados por meio das ações previstas no Eixo Universal.

Seção III - Eixo de Desenvolvimento Pedagógico e Acadêmico

Art. 22 O Eixo de Desenvolvimento Pedagógico e Acadêmico diz respeito aos programas de concessão de apoio financeiro para execução de atividades voltadas para o desenvolvimento pedagógico e acadêmico dos estudantes.

Parágrafo único: Poderão ser previstas em edital ações ou modalidades de inserção dos estudantes nas ações do eixo de desenvolvimento pedagógico e acadêmico que não impliquem na viabilização de apoio financeiro de qualquer natureza.

Art. 23 São público-alvo dos programas do eixo de desenvolvimento pedagógico e acadêmico, prioritariamente, os estudantes inseridos nos programas do eixo socioeconômico e/ou com renda per capita até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de outros requisitos regulamentados em edital.

§ 1º A priorização do referido público poderá se dar por meio da inserção deste quesito como critério de seleção, desempate e/ou atribuição de pontuação, conforme regulamentado em edital.

Art. 24 Compõem o eixo de desenvolvimento pedagógico e acadêmico:

- I - Programa de Monitoria;
- II - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico-Científico;
- III - Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 25 A concessão de auxílios e apoio financeiro previstos nas ações e/ou programas da Política de Assistência Estudantil serão regulamentados via edital, com exceção do Auxílio Emergencial, e sua viabilização fica vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica Assistência ao Educando pela SETEC/MEC.

Art. 26 Os editais deverão regulamentar os critérios de acesso, critérios de classificação e/ou seleção, formas e etapas de seleção, prazos, documentação necessária, vedações, responsabilidades, critérios para suspensão, cancelamento e devolução dos recursos, valores, dentre outros aspectos que se façam necessários.

Art. 27 Todos os editais deverão respeitar integralmente os princípios, diretrizes e determinações desta Política de Assistência Estudantil.

Art. 28 Os editais serão elaborados pela Diretoria de Políticas Estudantis em conjunto com Coordenação de Permanência e Ações Pedagógicas Estudantis, conforme previsto no artigo 8º, inciso IV desta Política.

CAPÍTULO VI – DOS PROGRAMAS

Programa Auxílio Permanência

Art. 29 O Auxílio Permanência destina-se a conceder auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Brasília de forma a prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como de outros fatores de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 30 Constituem-se objetivos do Auxílio Permanência:

I - Prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como de outros fatores de vulnerabilidade socioeconômica por meio da complementação do custeio das despesas relacionadas às atividades educacionais;

II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais entre os estudantes;

III - Promover a permanência dos estudantes como um dos meios para o êxito escolar.

Art. 31 O Auxílio Permanência é reservado aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, de nível técnico (subsequente, integrado) e PROEJA do Instituto Federal de Brasília que tenham renda per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de outros fatores de vulnerabilidade socioeconômica e requisitos regulamentados em edital.

Art. 32º O Auxílio Permanência será executado por meio de editais, que regerão a seleção dos estudantes.

§ 1º Deverão ser analisados, para fins de concessão do Auxílio, fatores de vulnerabilidade socioeconômica, de raça/cor/etnia, gênero, identidade de gênero, idade, composição familiar (número de filhos, idade dos filhos), origem escolar, local de moradia, situação de trabalho e renda, mantenedores e fontes de renda, membros familiares com deficiência, doenças crônicas e doenças degenerativas, dentre outros.

§ 2º A concessão do auxílio está condicionada à realização de estudo socioeconômico e emissão de parecer social elaborados por assistentes sociais.

Art. 33 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - $\frac{1}{2}$ (meio) de salário mínimo, para os estudantes de cursos técnicos subsequentes presenciais, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário mínimo, para os estudantes de cursos técnicos integrados presenciais;

III - $\frac{1}{8}$ (um oitavo) de salário mínimo, para estudantes de cursos de nível técnico e de graduação na modalidade a distância e estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em menos de 3 (três) componentes curriculares.

§ 1º Estudantes que estiverem cumprindo somente dependência e/ou estágio obrigatório não poderão ser contemplados com o auxílio.

§ 2º O valor do auxílio será arredondado para baixo até o valor em número inteiro mais próximo.

Art. 34 Os estudantes que já tenham sido contemplados com o Auxílio Permanência e que continuam regularmente matriculados no mesmo curso deverão ter prioridade para recebimento do auxílio e serão selecionados, preferencialmente, por meio de processo de renovação do auxílio.

§ 1º O processo de renovação do auxílio deverá ser realizado no início de cada ano letivo, a partir de 2019.

§ 2º Deverá ser garantido o orçamento e recursos para atendimento dos estudantes contemplados no processo de renovação.

Art. 35 Os estudantes contemplados com o Auxílio Permanência serão sistematicamente acompanhados pela equipe da CDAE.

Programa Auxílio Emergencial

Art. 36 Em situações emergenciais será disponibilizado Auxílio Emergencial a estudantes regularmente matriculados em curso de nível técnico e superior.

Art. 37 O Auxílio Emergencial tem como objetivo disponibilizar apoio financeiro eventual a estudantes do IFB em situação de vulnerabilidade socioeconômica emergencial, inesperada e momentânea, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade do/a estudante e outras situações sociais que comprometam seu rendimento escolar e sua permanência na instituição de ensino.

§ 1º Caracterizam-se por situações emergenciais, para fins de concessão do Auxílio Emergencial a incapacidade temporária de arcar com custos relacionados às atividades educacionais no âmbito do IFB, tais como: materiais

indispensáveis para sua manutenção no curso, transporte, alimentação e moradia.

Art. 38 O Auxílio Emergencial consiste em repasse financeiro, pago ao estudante por até três meses, não podendo ser prorrogado e limitado a uma concessão por ano, sendo o valor máximo previsto de acordo com a sua modalidade de ensino.

Art. 39 A concessão do Auxílio Emergencial está condicionada à realização de estudo socioeconômico e emissão de parecer favorável, ambos de responsabilidade exclusiva de assistentes sociais, conforme inciso XI do artigo 4º e inciso IV do artigo 5º da Lei n. 8662/1993. Parágrafo único: O Estudo socioeconômico compreenderá a análise da documentação entregue pelo estudante e entrevista, podendo ocorrer contato com familiares e visita domiciliar.

Art. 40 Para fins de concessão do Auxílio Emergencial os estudantes deverão apresentar documentação comprobatória relativa à situação socioeconômica familiar e documento que comprove a situação emergencial vivenciada pelo estudante, de acordo com o Art. 22.

Parágrafo único: Aplica-se aos estudantes que solicitarem o Auxílio Emergencial a mesma documentação solicitada nos processos seletivos para os Programas de Promoção a Permanência.

Art. 41 Somente poderá ser concedido auxílio emergencial:

I - Aos estudantes que não se candidataram no processo seletivo dos Programas de Promoção a Permanência e tiveram sua situação socioeconômica alterada após os prazos do edital vigente;

II - Perderam o prazo de inscrição do auxílio-permanência, desde que comprovados situações legais, caso fortuito, de força maior ou doença que inviabilizaram a participação no processo seletivo dos Programas de Promoção a Permanência.

Programa Residência Estudantil

Art. 42 O Programa Residência Estudantil destina-se a conceder vaga em moradia estudantil aos estudantes regularmente matriculados no Campus Planaltina do Instituto Federal de Brasília que, devido à distância de seu local e/ou condição de moradia, possam vir a ter dificuldades de acessar o campus.

Art. 43 Constituem-se objetivos do Programa Residência Estudantil:

I - Promover a permanência dos estudantes oriundos de localidades distantes do campus;

II - Minimizar as dificuldades de acesso ao campus e permanência no curso decorrentes da distância entre a escola e o local de moradia permanente do estudante e/ou de sua família.

Art. 44 A Residência Estudantil é reservada aos estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos presenciais do Campus Planaltina que tenham renda per capita de até 1 (um) salário mínimo e meio e que devido à

distância de seu local e/ou condição de moradia, possam vir a ter dificuldades de acessar o campus.

Art. 45 O Programa Residência Estudantil será executado por meio de edital, que regerà a seleção dos estudantes.

§ 1º A concessão de vaga em residência estudantil está condicionada à emissão de parecer social elaborado por assistentes sociais.

§ 2º Pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas na residência estudantil deverão ser reservadas a estudantes com deficiência.

Art. 46 A permanência do estudante selecionado será temporária, podendo ser renovada semestralmente, enquanto o mesmo possuir vínculo da matrícula de origem com a instituição, respeitando as condições previstas em edital específico.

Art. 47 A residência estudantil é formada por quarto coletivo, separado por sexo e faixa etária.

Art. 48 Os estudantes contemplados com vaga em residência estudantil deverão cumprir as normas de convivência e utilização do espaço, bem como demais regulamentos da residência e do Instituto Federal de Brasília.

Art. 49 Os estudantes contemplados com vaga na Residência Estudantil serão sistematicamente acompanhados pela equipe da CDAE.

Programa Monitoria

Art. 50 O Programa de Monitoria destina-se a fortalecer o processo de ensino-aprendizagem e de práticas pedagógicas realizadas entre os estudantes, por meio da prestação de atendimento ou reforço escolar.

Art. 51 Constituem-se objetivos do Programa de Monitoria do IFB:

I - Oferecer atendimento ou reforço escolar aos estudantes, em especial àqueles que estejam com dificuldades de aprendizagem relacionadas aos conteúdos de componentes curriculares específicas;

II - Proporcionar um espaço de interação e troca de saberes entre estudantes, como ferramenta pedagógica de benefício mútuo no que se refere desenvolvimento acadêmico;

III - Apoiar e incentivar a atuação de estudantes como monitores, como forma de possibilitar a apropriação de habilidades em atividades didáticas e/ou interesse à docência.

Art. 52 A atividade de monitoria é reservada aos estudantes:

I - De nível técnico (integrado ou subsequente), com matrícula regular e frequentes, que deverão desenvolver suas atividades junto a estudantes deste mesmo nível de ensino;

II - De graduação, com matrícula regular e frequentes, que poderão desenvolver suas atividades junto a estudantes de nível técnico e/ou de graduação.

Parágrafo único: O estudante monitor é responsável pela prestação de atendimento ou reforço escolar apenas no conteúdo referente às componentes curriculares às quais se candidatar e deverá ser orientado e acompanhado sistematicamente pelo professor responsável pela componente.

Art. 53 A atividade de monitoria pode ser prestada em duas modalidades:

I - Voluntária, na qual não haverá contrapartida financeira;

II - Remunerada, na qual o estudante monitor terá direito ao recebimento de apoio financeiro.

§ 1º A realização da atividade de monitoria não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a instituição.

§ 2º A realização da atividade de monitoria fará jus à certificação pelo IFB e poderá ser registrada em histórico escolar, a depender das peculiaridades do curso em que o estudante monitor está matriculado.

Art. 54 Os estudantes monitores, com vínculo voluntário ou remunerado, deverão exercer as atividades de monitoria com a carga-horária semanal de:

I - 8 (oito) horas, para o estudante monitor do nível de graduação;

II - 6 (seis) horas, para o estudante monitor de nível técnico (subsequente ou integrado).

Parágrafo único: o exercício da monitoria deverá ser realizado de forma a não gerar prejuízo ao desenvolvimento das atividades escolares regulares e em horário não conflitante com o de suas aulas.

Art. 55 O valor do apoio financeiro será de:

I - $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo para o estudante monitor do nível de graduação;

II - $\frac{1}{3}$ (um terço) do salário mínimo para o estudante monitor de nível técnico (subsequente ou integrado).

Parágrafo único: O valor do auxílio será arredondado para baixo até o valor em número inteiro mais próximo.

Art. 56 É vedado ao estudante monitor substituir o professor em sala de aula ou laboratórios, ministrar aulas e/ou executar tarefas práticas e similares sem a supervisão direta e presencial do professor da componente curricular.

Art. 57 As atividades de atendimento ou reforço escolar não poderão ser substituídas por atividades de elaboração ou execução de projetos de pesquisa.

Art. 58 A oferta de vagas de monitoria, enquanto estratégia pedagógica, deverá ser incentivada junto aos professores responsáveis por componentes curriculares com altos índices de evasão, retenção e reprovação escolar.

Art. 59 A monitoria será executada por meio de edital que regerá o processo de seleção dos estudantes monitores.

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico-Científico

Art. 60 O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico-Científico destina-se a apoiar financeiramente a participação dos estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Brasília em eventos técnicos e científicos.

Art. 61 O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico-Científico se constitui como ações de apoio no desenvolvimento do aluno, no que diz respeito a sua relação com o ambiente de pesquisa técnico-científico e profissional.

Art. 62 Constituem-se objetivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico-Científico:

I - Estimular e facilitar a participação dos estudantes em eventos de cunho técnico e científico, como forma de ampliar seus horizontes de formação escolar, profissional e pessoal;

II - estimular a produção de trabalhos acadêmicos por parte dos estudantes.

Art. 63 O apoio financeiro prestado pelo programa é reservado aos estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos de graduação, de nível técnico (subsequente e integrado) e PROEJA que tenham renda per capita de até 1 (um) salário mínimo e meio.

Art. 64 A concessão do apoio financeiro se dará exclusivamente na modalidade individual.

Art. 65 Poderão ser custeados, de maneira integral ou parcial, cumulativamente ou não, despesas relativas à:

I - inscrição no evento;

II - alimentação;

III - hospedagem;

IV - deslocamento (passagens de avião, ônibus ou barco).

Parágrafo único: Não serão custeadas despesas com a confecção de materiais (como banners, faixas e similares), compra ou confecção de protótipos e seus componentes ou itens similares.

Art. 66 O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Técnico-Científico será executado por meio de edital, que regerá a concessão do apoio financeiro aos estudantes.

Programa de Incentivo à Cultura, esporte e Lazer

Art. 67 O Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer (PINCEL) destina-se a apoiar financeiramente projetos, elaborados e executados pelos estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos de graduação, de nível técnico (subsequente e integrado) e PROEJA do Instituto Federal de Brasília, nas modalidades de:

I - Cultura: se refere às formas de manifestações artísticas, de conhecimento, técnicas, costumes e demais hábitos de um grupo social. Contempla ações como: festivais de música, dança, show de talentos, apresentações teatrais, dias temáticos (pais, mães, estudantes, etc.), festas folclóricas, trote cultural e solidário, sarau de música e literatura, eventos que desenvolvam a arte-educação inclusiva, entre outros;

II - Esporte: entendido como toda forma de prática de atividade física, ocasional ou organizada, competitiva ou não, que visa promover o bem-estar, melhorar a aptidão física e ou mental e proporcionar entretenimento. Contempla ações como: esportes convencionais, específicos e adaptados, campeonatos, jogos. Pode envolver a promoção de campeonatos, palestras esportivas, eventos comunitários de modalidades esportivas, competições grupais ou individuais e oficinas entre outros;

III - Lazer: compreende as formas de manifestações de entretenimento, diversão, recreação podendo tais atividades ter caráter formativo ou informativo ainda que de maneira informal. Contempla ações como: Intervalo recreativo, exibição de filmes, passeios externos a museus, teatros, cinemas, exposições, feiras, entre outros.

Art. 68 Todo projeto deverá contar com a supervisão de um servidor orientador do IFB.

Art. 69 Constituem-se objetivos do PINCEL:

I - Incentivar a proposição, execução e participação, por parte dos estudantes, em projetos na área de cultura, esporte e lazer;

II - Promover a interação e integração entre os estudantes do IFB, de forma a promover seu bem-estar e sua permanência na instituição;

III - Promover a interação entre a escola e a comunidade;

IV - Identificar talentos culturais e esportivos.

Art. 70 O apoio financeiro prestado pelo PINCEL se dará apenas sob a forma de custeio mediante repasse financeiro direto aos estudantes participantes dos projetos selecionados para a sua execução.

Parágrafo único: é vedada a utilização dos recursos do PINCEL para execução de reformas, construção de estruturas para o campus ou ações semelhantes, bem como para execução de atividades ou compra de materiais de responsabilidade exclusiva do campus, como formaturas ou aquisição de

materiais de consumo para realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 71 O PINCEL será executado por meio de edital que regerá o processo de seleção dos projetos.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 72 Os recursos para o financiamento dos investimentos relacionados à assistência estudantil serão originários da matriz orçamentária do IFB, em consonância com o Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 73 Os recursos orçamentários que financiam esta Política são previstos no Programa 1062, Ação 6380 (Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para a Assistência ao Estudante).

Art. 74 A concessão de auxílios e apoio financeiro previstos nas ações e/ou programas da Política de Assistência Estudantil ficam vinculados ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica Assistência ao Educando pelos Ministério da Educação.

Art. 75 A distribuição dos recursos recebidos entre os campi do IFB ficará a cargo da Diretoria de Políticas Estudantis em conjunto com a Coordenação de Permanência e Ações Pedagógicas Estudantis, conforme artigo 8º, inciso VII desta Política.

Art. 76 Os recursos da assistência estudantil serão investidos prioritariamente nos programas do eixo socioeconômico, em obediência ao PNAES.

Art. 77 Os recursos da Assistência Estudantil descentralizados para os Campi deverão seguir os seguintes critérios e ordem de aplicação anual:

- I - Reserva de no mínimo de 5% do orçamento anual para execução do Auxílio Emergencial;
- II - Atendimento integral da demanda pelo Auxílio Permanência (estudantes aptos à renovação do Auxílio e novos pleitos);
- III - Reserva de recursos para execução do Auxílio Permanência no 2º semestre letivo (novos pleitos);
- IV - Aplicação do recurso excedente nos programas do Eixo de Desenvolvimento Pedagógico e Acadêmico.

Art. 78 Os recursos destinados ao Auxílio Permanência deverão ser distribuídos proporcionalmente para cada modalidade de curso (graduação, graduação EAD, técnico integrado, técnico subsequente, técnico subsequente EAD e PROEJA), levando-se em consideração a taxa de evasão de cada modalidade.

Art. 79 A distribuição por modalidade de curso se dará por meio da seguinte fórmula:

$$RTM = (EvM \div EvT) \times (OT - OE)$$

Em que:

- a) RTM é o recurso total por modalidade de curso;
- b) EvM é a quantidade total de estudantes evadidos;
- c) EvT é a soma total de estudantes evadidos no campus no ano anterior considerando as modalidades de curso: graduação, graduação EAD, técnico integrado, técnico subsequente, técnico subsequente EAD e PROEJA;
- d) OT é o orçamento total destinado à assistência estudantil do campus;
- e) OE é o orçamento total destinado ao Auxílio Emergencial.

Art. 80 Para os Campi que não tiverem ofertado uma ou mais modalidades de ensino no ano anterior, será calculada uma média do total de estudantes evadidos naquela modalidade dos demais Campi e será corrigido o valor do EvT.

Art. 81 Serão atendidos, prioritariamente, todos os estudantes contemplados no processo de renovação do Auxílio Permanência e, posteriormente, os novos pleitos.

Art. 82 O processo de renovação deverá ser iniciado em 2019.

Art. 83 Havendo sobra de recursos em alguma modalidade de curso após o processo de renovação do auxílio e atendimento de novos pleitos, o recurso deverá ser destinado à modalidade com maior taxa de evasão e assim sucessivamente.

Art. 84 A distribuição dos recursos excedentes nos Eixo de Desenvolvimento Pedagógico e Acadêmico ficará a critério do Campus.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 Quaisquer alterações nos editais dos programas deverão ser autorizadas pela Coordenação de Permanência e Ações Pedagógicas Estudantis.

Art. 86 Os estudantes que participam de programas que já tenham fomento não poderão ser contemplados com os programas: Programa Auxílio Permanência, Programa Auxílio Emergencial, Programa Monitoria, Programa Residência Estudantil e Programas de Apoio ao Desenvolvimento Técnico-Científico.

Art. 86 Casos omissos serão resolvidos pela Pró Reitoria de Ensino, Diretoria de Políticas Estudantis em conjunto com Coordenação de Permanência e Ações Pedagógicas Estudantis.

Art. 87 A Política de Assistência Estudantil deverá ser revisada a cada 4 (quatro) anos.

Art. 88 Esta política entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 89 Revogam-se disposições em contrário.